



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO Nº 256/2016

Processo nº. 8230/2015;

Procedência: Ofício nº 174/2015/EKOAR-ADM;

Razão Social: EKOAR – EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E EMPRESARIAL EIRELI - EPP;

Referência: Prorrogação do Contrato de Prestação de serviços de execução do Projeto Técnico Social – PTTS, de apoio aos catadores do “Lixão do Aurá” - Pregão eletrônico nº 072/2014 – Contrato nº 001/2015, com vigência até 04/02/2016;

Valor do Contrato: R\$ 784.690,00 (Setecentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais);

Elemento de despesa: 3390390000 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica;

Fonte: 0100000000 – Recurso do Tesouro Municipal.

Senhora Presidente,

Da análise das documentações constante no Processo em epígrafe, temos a observar o seguinte:

1 - Trata-se do pedido da prorrogação do contrato celebrado com a **EKOAR – EMPRESA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL E EMPRESARIAL EIRELI – EPP**, CNPJ nº 07.409.384.0001-40, que tem por objeto a prestação de serviços de execução do Projeto Técnico Social – PTTS, de apoio aos catadores do “Lixão do Aurá”, conforme cópia do Contrato nº 001/2015;

2 – Com intuito de concluir as metas do referente contrato, o diretor administrativo e financeiro da empresa solicitou à Presidente desta Fundação, termo aditivo de prazo por mais 06 (seis) meses, conforme ofício nº 174/2015/EKOAR-ADM;

3 – A fiscal do contrato manifestou providências quanto à prorrogação do contrato em questão, bem como justificou o compromisso assumido pelo Gestor Municipal junto aos catadores do Aurá, com relação à qualificação profissional dos mesmos, além de visar atender a expectativa dos alunos já inscritos nos referidos cursos, conforme memorando nº 020/2016, de 27 de janeiro de 2016;

4 – Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 028/2016-NSAJ/FUNPAPA, vislumbrando pela possibilidade da prorrogação, com ressalvas, dentre elas as informações do setor financeiro de que há saldo do referido contrato e que o mesmo pode ser utilizado para a prorrogação contratual no exercício de 2016;

Ressaltamos que, **não** constatamos nos autos as certidões negativas da empresa, nem o demonstrativo da estimativa de recurso orçamentário necessários ao adimplemento do termo aditivo ao contrato, fundamentados na Lei nº 8.666/93, razão pela qual **RECOMENDAMOS** o seguinte:

- a)** ao **DA** - Juntar Certidões Negativas vigentes da empresa;
- b)** ao **NUSP** - anexar o demonstrativo de recurso orçamentário.

Pelo exposto, com fundamento nos documentos juntados aos autos, somos pela **conformidade** do pleito, **sem prejuízo do atendimento das recomendações supra**, motivo pelo qual encaminhamos os autos à Ordenadora de Despesas desta Fundação.

Belém, 04 de fevereiro de 2016.

Milton Martins de Oliveira Júnior
Chefe do Controle Interno

Lilian Neusa Cuimar de Sousa
Assessora do C.I.